



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.655 DE 09 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA DE
TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de transparência nas Obras Públicas do Município do Rio Grande, que tem como objetivo:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e a população;

II – disponibilizar à população informações a respeito das obras públicas do Município do Rio Grande;

III – permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal e

IV – garantir à população as informações necessárias para que o direito de fiscalização do gasto público possa ser exercido.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura deverão contemplar:

I – os dados do órgão público, da concessionária responsável pela obra ou da empresa contratada e do(s) engenheiro(s) responsável(eis), com o número do registro no CREA e datas de atuação;

II - o valor orçado para cada obra;

III – o valor já despendido em cada uma das obras;

IV – a previsão de entrega da obra;

V – o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais, e



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VI – os dados do(s) servidor(es) fiscal(is) da obra e meios de contato para a população verificar os dados das medições já realizadas.

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais 15 (quinze) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I – o tempo de interrupção;

II – os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão, e

IV – a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de Junho de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação